DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75 VIII
- b) Decreto Municipal nº 8.213/2025

II - Processo Administrativo nº 175/2026

2) OBJETO

1) Objeto: ***CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAIS EM ÁREAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.***

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS, PRESSÃO EXTREMA DE 150 KG, FREQUÊNCIA DE IMPACTO ENTRE 360 E 460 BPM, PESO DO CORPO DE 800 KG E NO MÁXIMO 12 ANOS DE USO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM PESO MÍNIMO DE 22 TONELADAS, PRESSÃO EXTREMA DE 150 KG, FREQUÊNCIA DE IMPACTO ENTRE 360 E 460 BPM, PESO DO CORPO DE 800 KG E NO MÁXIMO 12 ANOS DE USO	HORAS	50,00	450,00	22.500,00
					Soma:
					22.500,00

4) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da empresa MAIRA TOMAZEL, inscrita no CNPJ nº 53.465.179/0001-19, fundamenta-se na disponibilidade imediata do equipamento necessário à execução dos serviços e na necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos de desobstrução e recuperação das vias e áreas atingidas pelas enxurradas no Município de São José do Cedro/SC.

A contratação decorre da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 8.805, de 15 de outubro de 2026, em razão das fortes chuvas que ocasionaram o encharcamento do solo, desmoronamentos, quedas de barreiras e deslocamento de grandes blocos de rocha, comprometendo a trafegabilidade das estradas vicinais e o acesso entre diversas comunidades do Município. Diante

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

desse cenário, tornou-se necessária a contratação de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico para a remoção dos materiais que obstruem as vias e o restabelecimento das condições de circulação e segurança.

Quanto à justificativa do preço, foi considerado como referência o Processo Licitatório nº 119/2025 do Município de São José do Cedro/SC, destinado ao registro de preços para contratação de serviços de horas-máquina, incluindo escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico. Conforme a documentação correspondente, a ata de registro de preços foi prorrogada com manutenção do valor unitário de R$ 450,00 por hora, valor adotado para a presente contratação.

Adicionalmente, foram consultados procedimentos de contratação pública de outros municípios, a fim de verificar os valores praticados para serviços semelhantes, conforme segue:

Município de Maravilha/SC: Registro de Preços Eletrônico nº 111/2026, com valor de R$ 450,00 por hora para escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, com peso mínimo de 22 toneladas, pressão de trabalho de 150 kg, frequência de impacto entre 360 e 460 BPM, peso do corpo do rompedor de 800 kg e idade máxima de 12 anos de uso. O procedimento prevê 50 horas, totalizando R$ 22.500,00.

Município de Paraíso/SC: Registro de Preços Eletrônico nº 67/2026, com valor informado de R$ 990,00 por hora para escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico de 25 toneladas.

Município de Caibi/SC: Pregão Eletrônico nº 4/2026, com valores informados de R$ 854,00 por hora para escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico de 25 toneladas e R$ 329,00 por hora para equipamento com rompedor hidráulico de 16 toneladas.

A análise das referências demonstra a existência de variação nos preços praticados pela Administração Pública para serviços dessa natureza, a qual deve ser avaliada considerando as características técnicas dos equipamentos, sua capacidade operacional e as condições de execução dos serviços. Nesse contexto, o valor de R$ 450,00 por hora, previsto no Processo Licitatório nº 119/2025 do próprio Município de São José do Cedro/SC, coincide com o valor identificado no procedimento do Município de Maravilha/SC para equipamento com especificações técnicas semelhantes, constituindo referência relevante para a análise da compatibilidade do preço.

A escolha da empresa não se fundamenta exclusivamente no valor ofertado, mas também na disponibilidade imediata do equipamento e na necessidade de atendimento tempestivo da situação emergencial, devendo tais condições estar demonstradas por meio dos documentos que instruem o processo administrativo.

Dessa forma, considerando a emergência oficialmente declarada, a necessidade de execução imediata dos serviços, a disponibilidade do equipamento e as referências de preços identificadas, a contratação pelo valor de R$ 450,00 por hora apresenta elementos que subsidiam a análise de sua razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, observadas as condições efetivas da contratação.

A contratação deverá permanecer limitada aos serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial, com a devida comprovação da escolha do fornecedor, da compatibilidade do preço, dos quantitativos necessários e dos demais requisitos aplicáveis, em conformidade com os arts. 23, 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, destinados à execução de trabalhos de recuperação, desobstrução e remoção de materiais em áreas atingidas pelas enxurradas no Município de São José do Cedro/SC.

A necessidade da contratação decorre das chuvas intensas e concentradas ocorridas no território municipal a partir de 10 de outubro de 2026, cujo acumulado superou 200 mm nos últimos dias, provocando o encharcamento do solo, desmoronamentos, quedas de barreiras e o deslocamento de grandes blocos de rocha, ocasionando a obstrução de estradas vicinais e comprometendo as condições de trafegabilidade e o acesso entre diversas comunidades do Município.

Os danos foram registrados especialmente nas comunidades de Seis Barras, Monte Castelo, Esperança, Rosangeles, São Mateus, Imperatriz, Vinte e Um de Novembro, Independência, São Germano, São João, Pardo, São Vendelino, Tigre e Santo Isidoro, bem como em diversos pontos da área urbana.

Diante desse cenário, tornou-se indispensável a utilização de maquinário pesado, especialmente escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, para a remoção de rochas, barreiras e outros materiais que obstruem as vias, bem como para a execução dos serviços necessários à recuperação das áreas afetadas. A utilização desse equipamento é fundamental para viabilizar a desobstrução dos acessos, restabelecer as condições mínimas de circulação e garantir maior segurança aos moradores e demais usuários das vias atingidas.

A contratação possui caráter emergencial, tendo em vista a necessidade de resposta imediata aos danos ocasionados pelas enxurradas, especialmente diante dos riscos à segurança da população, das dificuldades de deslocamento entre as comunidades e da possibilidade de agravamento das condições das vias em razão da continuidade das chuvas.

A situação de emergência foi declarada por meio do Decreto Municipal nº 8.805, de 15 de outubro de 2026, que reconhece a situação de emergência nas áreas do Município afetadas por enxurradas, classificadas sob o código COBRADE 1.2.2.0.0.

A urgência na execução dos serviços justifica a adoção das medidas administrativas necessárias à contratação emergencial, uma vez que aguardar a conclusão de procedimento licitatório regular poderá prolongar a obstrução das vias, dificultar o acesso às comunidades e comprometer a segurança de pessoas e bens, além de prejudicar a circulação de veículos e o atendimento das necessidades essenciais da população.

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis às contratações emergenciais, a limitação do objeto aos serviços necessários ao enfrentamento da situação e a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mediante pesquisa e demais documentos pertinentes.

Dessa forma, a contratação de serviços de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico mostra-se necessária e adequada ao enfrentamento dos efeitos das enxurradas, visando à desobstrução das vias, à recuperação das áreas atingidas e ao restabelecimento das condições de segurança e trafegabilidade no Município de São José do Cedro/SC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

A situação emergencial encontra-se formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 8.805, de 15 de outubro de 2026, que declara situação de emergência nas áreas do Município de São José do Cedro/SC afetadas por enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0, em decorrência das fortes chuvas que ocasionaram desmoronamentos, quedas de barreiras e o deslocamento de grandes blocos de rocha, comprometendo a trafegabilidade de estradas vicinais e o acesso entre diversas comunidades do Município.

Dessa forma, considerando a situação de emergência oficialmente declarada e a necessidade de atendimento imediato às áreas atingidas, a contratação de serviços de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial, à desobstrução das vias e à prevenção do agravamento dos danos.

7. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor: Nadir Becker, Secretário de Agricultura e Infraestrutura

Fiscal: Marcos Bagnara - Coordenador da Defesa Civil.

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026:

Sequência	Entidade	Ano	Dotação	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
1	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	143	2029	3339039990000000000	150070000000

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

9) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

I - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão CNPJ;
b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com FGTS:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Município de São José do Cedro
Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro - CEP: 89.930-000
Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br
Tel/Fax: (49) 3643-6300

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de São José do Cedro

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 16 de outubro de 2026.

FERNANDO JULIO WILL:00998861979

Assinado de forma digital por FERNANDO JULIO WILL:00998861979
Dados: 2026.10.16 15:51:11 -03'00'

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal